

DECRETO N.º 16.374, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, para atender às despesas com mudança do Instituto de Artes do Planalto,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito no valor de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros) suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

08.44.205.2.061	Correntes
Atividades da UNESP	530.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	530.000

Reduz

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento	
03.09.021.2.001	Capital
Serviços Administrativos	530.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	450.000
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	80.000

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações, nos termos do Inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 14.665, de 10 de janeiro de 1980, fica suplementado em Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros) obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

Suplementa

08.44.205.2.001	Correntes
Ensino da UNESP	530.000
II — No Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento:	

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

Suplementa

08.44.205	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	530.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, com segue:

A N E X O I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.61 — Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP

TOTAL	530.000
4.ª Quota	530.000

Reduz

07 — GABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

TOTAL	530.000
4.ª Quota	530.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica a fim de atender a insuficiências orçamentárias do Fundo de Águas e Esgotos — FAE,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito no valor de Cr\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
13.59.448.1.001 —		
Fundo de Águas e Esgotos-FAE	280.000.000	280.000.000
13.76.448.1.001 —		
Fundo de Águas e Esgotos-FAE	90.000.000	90.000.000
TOTAL	370.000.000	370.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 261-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 20,00 Número atrasado Cr\$ 25,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa	13.59.448	13.76.448	TOTAL
4.3.1.3 — Contribuições a Fundos	280.000.000	90.000.000	370.000.000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.376, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 2.489, de 14 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, para atender despesas decorrentes da aplicação da Lei n.º 2.489, de 14 de outubro de 1980,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 4.º, da Lei n.º 2.489, de 14 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito especial no valor de Cr\$ 837.203,00 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e três cruzeiros), com a inclusão da Categoria Funcional-Programática 15.82.492.2.081 — Atividades da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade

15.82.492.2.081	Correntes
Atividades da Carteira Prev. dos Economistas de São Paulo	837.203
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	837.203

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica suplementado em Cr\$ 837.203,00 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e três cruzeiros), o orçamento da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

14.81 — Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo